



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 203/2001

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima
associado a ações sócio-educativas, e determina
outras providências. – “Bolsa-Escola”**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativa.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem com o objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – Rosimar de Sousa Alves da Silva – representante da Coordenadoria de Educação
- II – Aparecida Martins - representante dos funcionários da Coordenadoria de Educação
- II – Waldemir Matos Filho – representante dos pais de alunos
- IV – Luzimar de Jesus Sousa Garros – representante da Ospavime
- V – Tânia Regina Rodrigues Jardim – representante da Coordenadoria de Ação Social
- VI – Maria Hozana Pereira Ferreira – representante do Clube de Mães Recreativo de Coque.

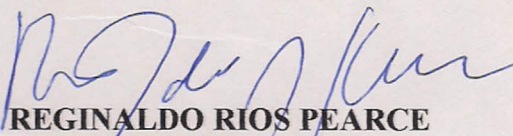
§ 1º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima, instituído pelo Decreto Nº 021/2001 de 18 de junho de 2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2001.


REGINALDO RIOS PEARCE
Prefeito Municipal